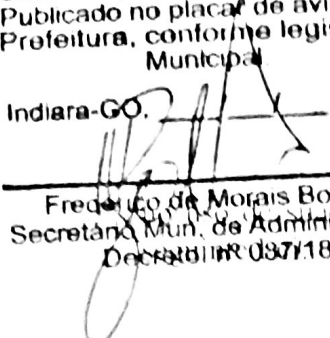


LEI MUNICIPAL Nº. 877/19

INDIARA, 22 de MARÇO DE 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal

Indiará-GO.


Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 087/18

**“Introduz alterações na Lei Municipal
nº 657, de 15 de Outubro de 2010, e dá
outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás,
decretou as seguintes providências legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a
Decreto nº 087/18

**Art. 1º - O caput do art. 7º, e seus §1º e 2º, da Lei Municipal nº
657, de 15 de Outubro de 2010, passam vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente será composto de 12 (doze) membros, dos quais:**

§1º Seis representantes da área governamental, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desportos;**
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência
Social;**
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio
Ambiente;**
- V – um representante da Superintendência Municipal de
Esportes;**
- VI – um representante da Câmara Municipal de Indiará.**

**§2º - Seis representantes de entidades não governamentais de
defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente
e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam
contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere
esta Lei, sendo:**

- I – um representante da Loja Maçônica “Luz e Verdade nº 126”
de Indiará;**
- II – um representante da Igreja Católica de Indiará;**
- III – um representante das Igrejas Evangélicas de Indiará;**
- IV – um representante da 5ª – CIPM-GO de Indiará;**

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 35471157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

*V – um representante do Conselho Municipal de Segurança –
CONSEG de Indiará;*

VI – um representante da OAB do município de Indiará;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos
21 de Fevereiro de 2019.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal